



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 9741

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 16 (dezesesseis) páginas, protocolado sob o número 104306 em data de 26/09/2023, foi averbado às folhas 248 do livro A-370 nesta Serventia, referente a 22ª averbação Estatuto Social, datada de 09 de setembro de 2023 da **FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO**, com ato constitutivo registrado sob o número **9741** do livro **A-10**.

Vitória, ES, 11 de outubro de 2023.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.CRN2303.07196
Emolumentos: 275,09 Encargos: 82,74 Total: 357,83
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4110803

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - A FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO, entidade civil de natureza associativa em grau superior, com caráter eminentemente desportivo e amador, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 28 de junho de 1992, com sede a Av. João Nardoto, 138, Bairro Jackeline, São Mateus/ES - CEP 29.936-160, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por estes, com número ilimitado de filiados, tendo jurisdição em todo estado do Espírito Santo, tendo por fim coordenar como órgão de desporto do TIRO PRÁTICO e todas as suas modalidades – e que exercerá suas atividades conforme se dispõe no presente Estatuto e leis reguladoras.

Parágrafo 1º – A FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO foi constituída pelas seguintes associações, aqui classificadas como fundadoras:

- a) AAPES – ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS EX-EMPREGADOS DA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A ESCELSA
- b) CLUBE MATA DO LAGO -
- c) CLUBE NAUTICO E REGATAS ALVARES CABRAL -
- d) CLUBE MONTANHENSE DE TIRO -
- e) MAGNUM CLUBE DE TIRO -

Parágrafo 2º – A entidade faz parte do sistema nacional do desporto, uma vez que atende os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- II. Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;
- III. Demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;
- IV. Aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais
- V. É órgão autônomo

Art. 2.º - A FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO terá como finalidade:

- a) Coordenada e administrar a prática esportiva do “TIRO PRÁTICO”, que abrange os tipos de tiro conhecidos por IPSC Hand gun, IPSC Shotgun, IPSC Rifle, IPSC Mini rifle, , NRA, NRA rápido, Silhueta Metálica 50 e 100 mts, Tiro rápido de Defesa, Steel Chalenger, Tiro aos Gongos, Pistola Desportiva Mexicana, Saque Rápido, Combate e Tiros Assemelhados, considerados não olímpicos, procurando sua difusão e aperfeiçoamento em todo estado do Espírito Santo.
- b) Organizar e promover campeonatos, torneios e competições na modalidade específica.



c) Contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre os seus filiados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional.

DOS SIMBOLOS

Art. 3.º - A FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO possuirá um estandarte retangular, nas cores azul, branca e rosa tendo ao centro a inscrição FESTP.

Art. 4.º - Possuirá ainda a fâmula, em forma triangular com o respectivo símbolo inscrito, conforme consta do Art. 3.º

Art. 5.º - A representação da FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO em competições no país ou exterior, será composta de elementos uniformizados nas cores Azul, Branca e tendo no braço direito a Bandeira do Espírito Santo em tamanho padrão

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 6.º - São os seguintes os poderes de Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A presidência;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7.º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Federação e constitui-se pelo Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente da FESTP, pelos Presidentes de associações ou clubes do Espírito Santo, pelo presidente da comissão de atletas e pelos clubes ou associações filiados temporários, todos em dia para com suas obrigações estatutárias, integrantes da Federação Espirito-Santense de Tiro Prático, podendo se fazer representar por delegados devidamente credenciados por documento oficial emanado pelo presidente da entidade filiada.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual, desde que seja garantido a segurança do voto, por meio de manifestação em chat de cada item deliberado; e a identificação do participante, com a confirmação de entrada na reunião virtual, seja por chat ou manifestação verbal, o qual será declarada em ata pelo Presidente e Secretário, que confirmarão e verificarão as presenças, sob pena de nulidade e responsabilidade civil pelos atos praticados.

I – A confirmação de presenças será verificada com a impressão da listagem de participantes ou *print* da tela, que se verifica o nome completo de cada associado ingressante na reunião, bem como a qualificação destes em ata.

II – Na ata será assegurado a participação dos associados, devendo o Presidente disponibilizar meios de suporte para ingresso ou intercorrências durante a reunião.



Art. 8.º - Cada membro da Assembleia terá direito a um voto, e o peso do voto para cada participante será unitário.

Art. 9.º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo 1º. ORDINARIAMENTE:

- a) Anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência, julgar o balanço econômico financeiro do exercício anterior, consubstanciado no parecer do Conselho Fiscal.
- b) Anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de normas reguladoras e índices técnicos.
- c) De quatro em quatro anos, no mês de junho, para:
 - I. Eleger o Presidente e 1º Vice-presidente, e 2º Vice-presidente da Diretoria da Federação;
 - II. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - III. Dar posse aos eleitos, logo após a apuração.

Parágrafo 2º - EXTRAORDINARIAMENTE: A qualquer data, por requerimento da Presidência, do Conselho Fiscal ou mínimo de 1/5 dos clubes filiados, mediante requerimento no qual se declare o motivo da convocação.

Parágrafo 2º - As eleições da diretoria serão convocadas através do sítio eletrônico da Federação e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

Art. 10 - A convocação à todas as entidades filiadas para a Assembleia Geral será mediante comunicação realizada por meio de mídia impressa ou virtual, em Diário Oficial ou jornal em circulação no Estado do Espírito Santo, ou edital afixado na sede da Federação, ou outros meios eletrônicos convenientes que garantam a plena publicidade do ato.

Parágrafo 1.º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 de seus membros, e em segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) de sua realização.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será convocada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, cujos objetivos e ordem do dia deverão estar expressos, a qual tratará de assuntos especificamente convocados, sendo vedada a deliberação de assuntos gerais.

Parágrafo 4.º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser requeridas por 1/5 das entidades filiadas, obedecida a forma e o prazo previstos neste Estatuto, cuja cópia do pedido deverá ser encaminhada ao presidente da Federação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para providenciar a convocação da referida assembleia, e caso este não o faça, as entidades poderão suprir tal dever.

Parágrafo 5.º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo presidente da Federação, por 1/5 das entidades filiadas, pelo Conselho Fiscal, pela maioria da diretoria, obedecidos a forma e o prazo previstos este Estatuto.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:



- a) Presidir os trabalhos eleitorais e dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Preencher cargos vagos, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos.
- c) Aprovar a reforma do presente Estatuto, após 2 (dois) anos, por iniciativa de seus membros, após proposta destes, aprovada por maioria simples ou por imposição de lei superior, esta a qualquer tempo.
- d) Julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da Federação.
- e) Autorizar, após parecer do Conselho Fiscal a aquisição e alienação de bens imóveis pertencentes à Federação.
- f) Autorizar, mediante delegação de poderes ao Presidente da Federação, assumir responsabilidades que obriguem a Federação, quando superiores aos poderes inerentes ao cargo.
- g) Autorizar a abertura de créditos ou financiamentos adicionais, mediante requerimento justificativo do Presidente.
- h) Aprovar recurso parcial ou total de penalidade imposta a filiado, de ordem administrativa.
- i) Resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente.
- j) Decidir sobre destinação dos imóveis pertencentes a Federação.
- k) Resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento.
- l) Deliberar sobre assuntos de interesse do desporto em especial sobre o TIRO PRÁTICO.
- m) Resolver sobre a interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos “e”, “f” e “g” será obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Federação, sendo logo após sua instalação eleito por aclamação o Presidente da Assembleia Geral que nomeará, “ad hoc”, o seu Secretário.

Parágrafo único – Lido o edital será apreciada a matéria nele constante, cujos objetivos e ordem do dia deverão estar expressos, a qual tratará de assuntos especificamente convocados, sendo vedada a deliberação de assuntos gerais.

Art. 13 - O Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente da Federação e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos presentes aptos a votar, por escrutínio secreto, sendo observados os demais termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Parágrafo 1.º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 2.º - Em caso de empate, na mesma assembleia, após 30 minutos, proceder-se-á a novo escrutínio, para obtenção de maioria, por uma das chapas, em permanecendo o empate será considerada eleita a chapa com o candidato a presidente com data de filiação a FESTP mais antiga.

Parágrafo 3.º - A vaga aberta no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente. Em não havendo, será promovida eleição cujo mandato correrá pelo tempo que faltar para conclusão do período

Parágrafo 4.º - Ocorrendo vaga na Presidência da Federação, proceder-se-á a nova eleição caso não decorrido metade do período. Em ocorrendo a vaga após o decurso de meio período, assumirá o cargo o vice-Presidente, que gerará os destinos da Federação até o final do período.



Parágrafo 5.º - As chapas que concorrerão aos cargos de Presidente, 1º Vice-presidente e o 2º Vice-presidente da Federação e o Conselho Fiscal, estarão aptas a serem votadas somente após serem protocoladas na secretaria da FESTP, mediante ofício devidamente assinado pelos seus componentes, ou procuradores, ambos com firma reconhecida em cartório, devendo ela ser composta pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente da Federação, Presidente do Conselho Fiscal. 1º membro efetivo, 2º membro efetivo, 1º suplente, 2º suplente, 3º suplente.

Parágrafo 6.º - É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afins, até segundo grau ou por afinidade, do Diretor-Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 1 presidente e 2 (dois) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo observados os demais termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Parágrafo 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros.

Art. 15 - compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais os balancetes, documentos e livros da Federação.
- b) Apresentar parecer anual sobre o balanço econômico financeiro e fiscal da entidade, na assembleia Geral prevista no Art. 9.º, inciso “a”.
- c) Opinar sobre a abertura de crédito adicionais.
- d) Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiros da associação e sobre os demais dados concernentes a prestação de contas aos relatórios anuais;
- e) Opinar sobre propostas orçamentaria do Presidente.
- f) Dar parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis.
- g) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do C.N.D. e praticar atos que este lhe atribuir.
- h) Convocar Assembleia Geral na ocorrência de motivos que o justifiquem.
- i) Demonstrar a compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto
- j) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- k) Primar pela aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- l) Denunciar, à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo 1.º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por fatos ou atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Parágrafo 2.º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão.



SEÇÃO III DA PRESIDENCIA

Art. 16. A Presidência é o órgão executivo da Federação, sendo composta de um Presidente, um 1º Vice-presidente e um 2º Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo observados os demais termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos pelo 1º Vice-presidente ou o 2º Vice-presidente, nessa ordem.

Art. 17 - Compete à Presidência:

- a) Presidir a Federação, superintendendo seus atos administrativos.
- b) Representar ativa e passivamente a Federação, pessoalmente ou por delegação, em juízo e fora dele.
- c) Nomear e destituir diretores e auxiliares de departamentos ou comissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balanço geral, o relatório da Presidência e a revisão orçamentária para o exercício seguinte.
- f) Assinar, juntamente com a Tesouraria, títulos de responsabilidade da Federação, cheques, ordens de pagamento, dar aceites e assinar o balanço geral.
- g) Resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo.
- h) Convocar reuniões de Diretoria, Assembleia e determinar a publicação de atos e decisões.
- i) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação, balancetes econômicos financeiros semestrais, assinando juntamente com a Tesouraria.
- j) Determinar a organização do calendário oficial dos eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições.
- k) Instalar as Assembleias Gerais.
- l) Criar e nomear comissões e departamentos do art. 39, fixando-lhes prazos e atribuições.
- m) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos.
- n) Conceder desconto, anistia e ou isenção de pagamento de anuidade a filiados, membros da diretoria, ou a quem prestar relevantes serviços a entidade.

Art. 18 - Compete ao 1.º vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- c) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na conformidade do Art. 12.º, parágrafo 4.º

Art. 19 - Compete ao 2.º vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria.
- b) Auxiliar o 1.º vice-Presidente em suas atribuições.
- c) Substituir o 1.º vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

SEÇÃO IV



SEÇÃO III

DA PRESIDENCIA

Art. 16. A Presidência é o órgão executivo da Federação, sendo composta de um Presidente, um 1º Vice-presidente e um 2º Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo observados os demais termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos pelo 1º Vice-presidente ou o 2º Vice-presidente, nessa ordem.

Art. 17 - Compete à Presidência:

- a) Presidir a Federação, superintendendo seus atos administrativos.
- b) Representar ativa e passivamente a Federação, pessoalmente ou por delegação, em juízo e fora dele.
- c) Nomear e destituir diretores e auxiliares de departamentos ou comissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balanço geral, o relatório da Presidência e a revisão orçamentária para o exercício seguinte.
- f) Assinar, juntamente com a Tesouraria, títulos de responsabilidade da Federação, cheques, ordens de pagamento, dar aceites e assinar o balanço geral.
- g) Resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo.
- h) Convocar reuniões de Diretoria, Assembleia e determinar a publicação de atos e decisões.
- i) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação, balancetes econômicos financeiros semestrais, assinando juntamente com a Tesouraria.
- j) Determinar a organização do calendário oficial dos eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições.
- k) Instalar as Assembleias Gerais.
- l) Criar e nomear comissões e departamentos do art. 39, fixando-lhes prazos e atribuições.
- m) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos.
- n) Conceder desconto, anistia e ou isenção de pagamento de anuidade a filiados, membros da diretoria, ou a quem prestar relevantes serviços a entidade.

Art. 18 - Compete ao 1.º vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- c) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na conformidade do Art. 12.º, parágrafo 4.º

Art. 19 - Compete ao 2.º vice-Presidente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria.
- b) Auxiliar o 1.º vice-Presidente em suas atribuições.
- c) Substituir o 1.º vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

SEÇÃO IV



DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria é constituída pelo Presidente da Federação, pelos 1.º e 2.º vice- Presidente, estes membros eleitos, e por um Secretário Geral, um Tesoureiro Geral, um Diretor Jurídico, um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem e um de Relações Públicas, estes nomeados pelo Presidente, todos com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria executiva poderá fixar um auxílio de custo e/ou remuneração dentro do orçamento o projeto, respeitada a habilidade profissional do membro associado, de acordo com o convenio existente.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á de forma presencial ou por vídeo conferencia, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a maioria de seus membros presentes.

Art. 22 - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, poderá ser destituído.

Parágrafo 1.º - Em havendo justificativa para a ausência, esta será apreciada pela Diretoria, que a acatará ou não.

Art. 23 - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1.º vice-Presidente e 2.º vice-Presidente, assumirá a presidência da Federação o Secretário Geral, que convocará em 30 (trinta) dias Assembleia Geral Extraordinária, para eleição desses cargos, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período.

Art. 24 - A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente, dos 1.º e 2.º vice-Presidentes, será cumprida por designação do Presidente.

Art. 25 - Os cargos não eletivos da Diretoria poderão ser acumulados entre os diretores, desde que não interfiram na execução de suas atividades.

Art. 26 - A Federação não distribui entre os seus filiados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica em integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a ser regido por instrumento próprio.

Art. 27 - A Federação Espirito-Santense de Tiro Prático, não distribui lucros ou dividendos de qualquer natureza, bem como não concede remuneração sob nenhuma forma à sua Diretoria, cujos membros exercem gratuitamente a função a eles designados ou eleitos.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com a Presidência na administração da Federação.
- b) Colaborar com a Presidência na solução dos problemas que lhes forem submetidos.
- c) Colaborar com o Presidente na melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas em consonância com o Presidente.



FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
MINUTA DO ESTATUTO QUE SERÁ DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DO DIA 09/09/23



- d) Conceder licença a seus membros na forma deste Estatuto.
- e) Fiscalizar e intervir, caso necessário, em qualquer departamento, regulando suas atividades.
- f) Apreciar os balancetes de receita e despesa.
- g) Opinar sobre qualquer matéria de caráter urgente que lhe for submetida pela Presidência.
- h) Determinar horário de funcionamento da Federação.
- i) Propor a Assembléia Geral sobre concessão de títulos honoríficos.
- j) Fixar valores de taxas, contribuições, emolumentos e anuidades.
- k) Aprovar ou não filiação de entidades e ou pessoas físicas.
- l) Decidir sobre desfiliações.
- m) Impor ou relevar penalidades administrativas.
- n) Organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos sobre a modalidade de tiro Prático, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores;
- m) Autorizar a aquisição e a alienação de quais bens móveis pertencentes à Federação.

Art. 29 - As reuniões da Diretoria serão registradas em atas assinados pelo Secretário e por todos os presentes.

Art. 30 - As decisões da Diretoria, tomadas por maioria de votos, poderão ser revistas desde que apresentado recurso com prazo máximo de 15 dias, da comunicação da coisa decidida, pela Assembleia Geral, cabendo sempre ao Presidente da FESTA o voto de desempate.

Art. 31 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidência da Federação será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal e na sua falta, ao membro escolhido entre os presidentes das entidades filiadas com direito a voto, cumprindo a este responder pelo expediente e convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição do novo Presidente, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período da Diretoria renunciante.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral

VI. Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria.

VII. Assinar correspondência, por delegação do Presidente.

VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela federação.

IX. Assinar atas de reunião da Diretoria.

X. Manter sob sua documentos da Federação, físicos ou eletrônicos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral

VII. Promover a arrecadação da receita da Federação. II – Supervisionar os serviços da Tesouraria.

VIII. Estabelecer critérios para abertura e encerramento de contas bancárias. IV – Visar todos os documentos referentes a despesas.

IX. Elaborar balancetes mensais e o balanço geral.

X. Fixar valores máximos para suas guarda, efetuando depósito bancário de importância superior.

XI. Efetuar pagamentos de despesas autorizadas.

XII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento. IX – Apresentar os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.



Art. 34 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Dar assessoria jurídica a Federação.
- II. Representar a federação em juízo em todas as instâncias, mediante delegação do Presidente.
- III. Notificar aos interessados as decisões da diretoria em até 15 dias da deliberação.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Ter sob sua atribuição as atividades de relações públicas da Federação.
- II. Manter ligações e prestar informações à imprensa em geral.
- III. Manter as mídias sociais da federação ativas e atualizadas.

Art. 36 - Compete ao Diretor Técnico-Esportivo:

- a) Organizar calendário anual das atividades esportivas da Federação, estabelecendo datas e eventos, submetendo-os à apreciação da Presidência.
- b) Determinar normas reguladoras e índices técnicos.
- d) Designar datas para realização de provas, transferindo-as ou anulando-as em razão de motivos de força maior.
- e) Inspeccionar, aprovar ou não, as pistas, stands e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios.
- f) Apresentar à Presidência, relatório de cada prova, competição ou campeonato levando a efeito, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do evento
- h) Apresentar relatório anual das atividades do departamento.
- i) Incentivar a prática da modalidade, orientando entidades e atiradores que pretendam iniciar-se na prática do Tiro.

Parágrafo único – O diretor técnico-esportivo deverá ser atleta em qualquer das modalidades descritas no art. 2º, “a” deste Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a) Promover e organizar cursos para árbitros de Tiro Prático.
- b) Credenciar e indicar árbitros para arbitragem de todas as competições constantes do calendário oficial.
- c) Providenciar todo o material necessário para o bom andamento da arbitragem.
- d) Inspeccionar, aprovando ou não, juntamente com o Departamento Técnico, as pistas, stands e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios oficiais.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ATLETAS



FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
ESTATUTO QUE MODIFICA E ATUALIZA O APROVADO EM 2007 E SE ADEQUA ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS DA LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



Art. 38 - A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) atletas, todos associados, um (1) de cada uma das modalidades de IPSC Handgun, IPSC Shotgun, e Silhueta Metálica, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um, entre eles, escolhido o presidente da categoria de atletas.

Parágrafo 1º - A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos e deverá observar em suas ações as regras previstas no presente Estatuto. O presidente da FESTP e o Diretor-Esportivo participarão sempre das reuniões da comissão de atletas, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Os Membros da Comissão de Atletas não serão remunerados e somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, comprovante a prática de atos lesivos aos interesses da associação.

Parágrafo 3º - A Comissão de Atletas poderá ser formada em qualquer tempo, desde que convocada a assembleia geral para esta finalidade específica.

Parágrafo 4º - Em caso de não existência de quórum para a formação da Comissão de Atletas, a mesmo poderá não existir.

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 39 - Poderá a Diretoria eleita nomear e criar departamentos e/ou diretorias auxiliares, com poderes específicos para auxiliar na gestão da entidade, tais diretores nomeados não possuíram direito a voto junto a Diretoria e não possui poder de gestão, devendo seus atos serem validados pela Diretoria.

Art. 40 - As competências e atribuições de cada diretoria a ser criada será deliberada pela Diretoria Executiva e poderá constar no Regimento Interno da entidade.

CAPITULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41 - Não poderá fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições, aquele que estiver cumprindo penalidade imposta pela CBTP Confederação Brasileira de Tiro pratico, pela FESTP - Federação Espirito Santense de Tiro Pratico, pelo Conselho Nacional de Desporto ou mesmo da entidade filiada a que esteja subordinado (clube), e que não seja associado a FESTP, com suas obrigações estatutárias em dia, pelo prazo mínimo de 5 anos ininterruptos.

CAPITULO VI

DA FILIAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - Serão admitidos como filiados da Federação os clubes, as ligas e associações, do Espirito Santo, e admitidos como associados, sem fruição dos direitos estatutários, as pessoas físicas que pratiquem Tiro Prático em suas modalidades, poderão também serem filiados temporários, os clubes, ligas e associações de outros estados, estes sem poder de voto nas eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, e o Conselho Fiscal da Federação, sendo que este status poderá ser renovado ou não, a cada ano pela assembleia que definira o calendário esportivo do ano seguinte.



FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
ESTATUTO QUE MODIFICA E ATUALIZA O APROVADO EM 2007 E SE ADEQUA ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS DA LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



Art. 43 - A filiação de pessoas jurídicas poderá ser concedida mediante requerimento assinado pelo Presidente da liga, associação, clube, e o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de ficha cadastral própria, termo de compromisso, apresentação de CNPJ válido, Alvará de funcionamento válido, Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro Válido, estatuto atualizado e registrado, último registro da ata que elegeu a atual diretoria, documento de identidade do presidente do clube, liga, ou associação, certidão simplificada atualizada para participação em assembleia;
- b) Submissão de seu Estatuto à aprovação da Federação.
- c) Constar de suas finalidades a modalidade de “TIRO PRÁTICO”, comprovando realizar provas internas que concorram ao desenvolvimento desse esporte.
- d) Acatamento integral e irrestrito ao estatuto da FESTA.
- e) Deliberação por parte da diretoria em reunião especialmente convocada para o caso.
- d) Em caso de recusa pela diretoria, o interessado poderá solicitar nova associação, somente após o prazo de um ano a contar da data de publicação da decisão da diretoria. Que negou seu pedido.
- e) Entidade que for excluída por não cumprir um dos motivos, do art. 45 em um prazo de até 5 anos a contar da data da publicação da decisão da diretoria, só poderão solicitar nova filiação, após comprovar que a diretoria foi renovada e não se trata da mesma a época.

Parágrafo único – Os clubes, associações e ligas que não praticam ainda a modalidade de tiro prático terão o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrada de seu requerimento de filiação à federação para regularizar seus estatutos, cumprir para com as medidas exigidas pela diretoria técnica, ficando apta a realizar os eventos esportivos regulados pela federação, ao término deste período, caso a entidade não regularizar esta situação, no prazo estipulado, será excluída automaticamente.

Art. 44 - A associação de pessoas físicas poderá ser concedida, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de ficha cadastral própria, termo de compromisso, apresentação de documento de identidade válido, comprovante de residência, apresentação de declaração de filiação emitida por clube de tiro filiado a FESTA, documentação das armas que utilizara nas provas e treinamentos, certificado de registro expedido pelo Exército Brasileiro válido.
- b) Acatamento integral e irrestrito ao estatuto da FESTA.
- c) Deliberação por parte da diretoria em reunião especialmente convocada para o caso.
- d) Em caso de recusa pela diretoria, o interessado poderá solicitar nova associação, somente após o prazo de um ano a contar da data de publicação da decisão da diretoria. Que negou seu pedido.

Parágrafo único – não se aplica o descrito na letra (a) do art. 43, aos que apenas pretendem participar como árbitros e ou staff nas provas coordenadas pela federação, bastando a apresentação dos documentos pessoais e declaração de filiação a clube de tiro.

Art. 45 - Serão considerados associados beneméritos, todos os ex presidentes da FESTA, e as pessoas que prestarem relevantes serviços e ou apoio a FESTA.



FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
ESTATUTO QUE MODIFICA E ATUALIZA O APROVADO EM 2007 E SE ADEQUA ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS DA LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



parágrafo único – Os associados beneméritos ficarão isentos de forma vitalícia, de apresentação de documentos para cadastro no sistema da FESTP, e do pagamentos das anuidades a partir da instituição do respectivo status de associado benemérito.

Art. 46 - São obrigações dos clubes, ligas e associações filiadas:

- a) Permitir livre acesso dos membros da Federação e órgãos superiores aos seus stands e instalações, com as regalias devidas às funções que exercem tais membros.
- b) Comprovar a qualificação de seus diretores e a duração de seus mandatos, sempre que solicitado pela federação.
- c) Juntar desenhos em cores dos uniformes, símbolos e emblemas sociais.
- d) Manter atualizado o endereço da sede esportiva.
- e) Recolher aos cofres da Federação, as taxas, contribuições, e anuidades estabelecidas
- f) Assumir o compromisso de cumprir o Estatuto e o regulamento da federação.
- g) Possuir instalações, de sua propriedade ou conveniada, que permitam a realização das provas da modalidade, franqueando-as em qualquer caso a frequência de qualquer atirador devidamente registrado na Federação quando em realização de provas estaduais ou nacionais.
- h) Ceder à Federação suas instalações, para uso em competições organizada por esta, sem custos e disponibilizando mão de obra, e materiais existente quando solicitado.
- i) Não organizar, disputar, nem permitir que seus filiados, participem de torneios ou competições em data coincidentes com as etapas do estadual.
- j) Não permitir que pessoas suspensas pela Federação exerçam funções técnicas ou administrativas enquanto pendurar a penalidade.
- k) Organizar, fazer e patrocinar no mínimo duas provas anuais, validas para o ranking esportivo Federação, não contando as provas de silhueta metálica.
- l) Enviar para a FESTP o seu calendário interno de provas, até o mês de fevereiro, para ser publicado junto ao calendário da entidade.
- m) Enviar em até 3 dias do termino os resultados das provas constantes do calendário estadual, caso sejam apurados fora do sistema eletrônico da federação, para que sejam devidamente inseridos no ranking estadual da modalidade.
- n) Pagar pontualmente multas ou débitos nos prazos que forem concedidos.
- o) Manter e apresentar quando solicitado pela diretoria da FESTP, registros de sócios atualizados.
- p) Ceder seus atiradores, quando convocados, a Federação para comporem a delegação estadual em evento nacional ou internacional.
- q) Não permitir manifestações políticas religiosas ou raciais em suas instalações, sites, e mídias sociais.
- r) Comparecer, ou se fazer representar às Assembleias da Federação no mínimo a duas anuais.

Art. 47 - São obrigações dos associados pessoas físicas:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando cópia dos documentos solicitados, de forma física ou eletronicamente.
- b) Recolher aos cofres da Federação, as taxas, contribuições e anuidades estabelecidas.
- c) Assumir o compromisso de cumprir integralmente o Estatuto e o regulamento da federação.



- d) Pagar pontualmente multas ou débitos nos prazos que forem concedidos.
- e) Não fazer manifestações políticas, religiosas, raciais ou de gênero nas mídias sociais da FESTP.
- f) Tratar de forma ordeira e respeitosa os membros da diretoria e demais associados.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 48 - São passivos de aplicação das penalidades:

- a) Os clubes, ligas e associações filiadas que deixarem de cumprir qualquer obrigação constante do Art.º 45 deste estatuto.
- b) Dos associados pessoas físicas que deixarem de cumprir qualquer obrigação constante do Art.º 46 deste estatuto.

Art. 49 - As penalidades, dependendo da gravidade, podem ser;

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão por tempo determinado das atividades esportivas oficiais da federação.
- c) exclusão do cadastro na federação.

Parágrafo único – todos os que infringirem qualquer dos itens do Art.º 45, e ou Artº 46 deste estatuto, e que forem penalizados e não excluídos, terão direito a protocolar recurso junto a secretaria da FESTP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação da penalidade aplicada, recurso este que será julgado na primeira Assembleia Geral, sendo esta a decisão final para o caso. Já os que forem penalizados com a exclusão, terão direito a protocolar recurso junto a secretaria da FESTP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação da exclusão, e em caso de mantida a decisão da diretoria, somente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada, poderá a pessoa física solicitar sua nova associação, atendendo ao que determinam os art. 46 deste estatuto, aplicando-se para as pessoas jurídicas o que determina a letra (e) do Art. 43.

CAPITULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 50 - O presente estatuto vigorará em sua redação aprovada, obrigando todas as pessoas físicas ou jurídicas diretamente à Federação.

Art. 51 - São partes integrantes deste Estatuto todos os Códigos, Leis e Regulamentos emanados dos poderes competentes.

Parágrafo único – Este Estatuto poderá ser reformado com 2/3 dos filiados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, 2 anos após a última atualização, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada, ou a qualquer momento para atender às disposições de legislações superiores.

CAPITULO IX DO EXERCICIO FINANCEIRO



FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
ESTATUTO QUE MODIFICA E ATUALIZA O APROVADO EM 2007 E SE ADEQUA ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS DA LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



Art. 52 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 53 - Constituem as receitas da Federação as Anuidades, Taxas e emolumentos, Multas, Auxílios e subvenções, Contribuições e doações, quaisquer verbas ou doações de órgãos ou entidades governamentais (nacionais, estaduais ou municipais), Rendas diversas, Serviços.

SEÇÃO II

DA DESPESA

Art. 54 - Constituem as despesas da Federação, Manutenção, Ordenado, Taxas de arbitragem, Gastos com expediente e representação, aquisição e ou Reposição de materiais esportivos, Gastos com prêmios e troféus, Diárias de representação e Reembolso de despesas.

Parágrafo único – A Tesouraria estabelecerá, para o início de cada ano fiscal e em unidade monetária imediatamente atualizável, o teto máximo para despesas que poderão ser feitas sem consignação orçamentária, com exceção das de caráter de urgência, que serão autorizadas pela Presidência.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 55 - A Federação Espirito-Santense de Tiro Prático é órgão oficial na direção das modalidades que integram o esporte no Espírito Santo

Art. 56 - A Federação fará publicar leis e atos dos poderes e órgãos superiores, bem como de seus atos administrativos.

Art. 57 - Os mandatos eletivos serão contados a partir de 01 de julho, extinguindo-se com a posse dos sucessores.

Art. 58 - A dissolução da Federação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, a qual decidirá, por maioria de votos favoráveis, resolvendo ainda sobre o destino de seus patrimônios, que será obrigatoriamente doado a instituição congênera e sem finalidades lucrativas e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual.

Art. 59 - A Federação não responderá, nem de forma subsidiária, por obrigações contraídas pelos filiados que a compõem ou pelas entidades a que estiver filiada.

Art. 60 - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 61 - Os membros da diretoria e dos outros poderes da Federação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 62 - Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais do direito em decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO XI



FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO.
ESTATUTO QUE MODIFICA E ATUALIZA O APROVADO EM 2007 E SE ADEQUA ÀS EXIGÊNCIAS
LEGAIS DA LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Este Estatuto, entra em vigor imediatamente após sua aprovação, em assembleia geral, revogadas as disposições anteriores.

Vitoria, 09 de setembro de 2023.




Antônio Sobreira Amaral Neto
Presidente


Keisiane Franco Graciano
OAB/ES 19.739

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbs Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO www.civilenotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO SOBREIRA AMARAL NETO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/09/2023, 16:41:52.


Maria Beatriz Dias - Escrevente
Selo Digital: 024661.VGB2302.41443
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

